

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão
e Avaliação da Educação Superior –
INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II, do art. 37, a seguinte redação:

II – “redução temporária do número de vagas autorizadas para o curso.”

JUSTIFICATIVA

No momento da avaliação do curso ou IES, já foi comprovada a exigência de estrutura física e corpo docente compatíveis com o número total de vagas.

Assim, qualquer redução para correção de fragilidades deve assumir caráter temporário e jamais permanente, para evitar desperdícios de recursos financeiros.

Sala de Comissão, de novembro 2013

Deputado Zequinha Marinho
PSC/PA